



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 113 DE 21 DE JUNHO DE 2021 - PRORROGA OS PRAZOS E MANTÉM AS MEDIDAS DE CONTROLE PARA O ENFRETAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 009-2021 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 491.000,00( QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ERRATA AO DECRETO N.º 113 DE 21 DE JUNHO DE 2021

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 094/2021 - EDUARDA RISIA RODRIGUES LACERDA

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- TERMO ADITIVO 002 AO CONTRAO N.º 037/2021 - TERRAÇO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**DECRETO Nº 113 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

*“Prorroga os prazos e Mantém as medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia retornou ao alerta vermelho em razão do aumento de números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** o novo decreto do Governo Estadual sob DECRETO Nº 20.553 DE 18/06/2021, onde novamente foram reunidos os municípios baianos da nossa região, para que fosse tomada uma ação conjunta para o enfrentamento do Novo Coronavírus;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N°. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**CONSIDERANDO** que ainda continua em alta o aumento dos números de contaminados nas localidades da Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, localizadas na zona rural do nosso município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** As disposições contidas no Decreto n°. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

**Art. 2º.** Ficam mantidos, **do dia 21 de junho até 01 de julho de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n°. 73 /2021, de 16 de março de 2021.**

**Art. 3º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 26 de junho até 01 de julho de 2021,** em todo o território do Município de Carinhanha/BA.

§ 1º - A restrição de locomoção noturna prevista no caput deste artigo **ocorrerá das 19:00h às 05h, de 21 de junho até 01 de julho de 2021, nas localidades da Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, localizadas na zona rural deste Município;**

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades **com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado** no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N°. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

**I** - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

**II** - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**III** - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

**IV** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

**Art. 4º.** Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou depósitos e distribuidoras, de 21 de junho de 2021 até 01 de julho de 2021.

§ 1º. Todos os Estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo deverão isolar as seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas;

§ 2º. Os Estabelecimentos comerciais que não atenderem as medidas preventivas no combate ao COVID, previstas neste Decreto e no Decreto n°. 73/2021 de 16 de março de 2021, terão seus alvarás de funcionamento suspensos, como também poderão ter suas mercadorias apreendidas com aplicação de multa no valor de 25% (vinte cinco por cento) no valor das mesmas.

§ 3º. No caso do Balneário do Pontal e Piriri, o mesmo será interditado do dia 21 de junho até 01 de julho de 2021.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e lanchonetes, localizados no município de Carinhanha/BA, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

**Art. 6º.** Fica vedada, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **dia 21 de junho até dia 01 de julho de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 7º.** Fica proibido, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 de junho de 2021 até 01 de junho de 2021, **exceto os espaços voltados ao atendimento de fisioterapia, observados os protocolos sanitários estabelecidos.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**Art. 8º.** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 9º.** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Carinhanha/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, atos religiosos litúrgicos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, casas de shows e espetáculos, espaços de lazer como clubes, sítios com piscinas e outros locais destinados ao aluguel para prática de lazer e realizações de eventos, durante o período de 21 de junho até 01 de julho de 2021.

**Art. 10º.** Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Carinhanha/BA, até 01 de julho de 2021.

**Art. 11º.** As agências bancárias, correspondentes bancários, lotérica, supermercados e mercearias com maior fluxo de clientes, para que possam funcionar, deverão obrigatoriamente disponibilizar no mínimo 01(um) funcionário para controlar as filas, dispersar clientes que estiverem aglomerados, exigir o uso da máscara, controlar o acesso e aplicar álcool líquido ou em gel 70% diretamente nas mãos de cada cliente, sendo de responsabilidade única e exclusiva do estabelecimento as aglomerações vierem a ocorrer e fora do estabelecimento.

**Art. 12º.** Estão proibidos de adentrar e circular no território deste município empresas de transporte, vans do transporte alternativo e particulares que estejam realizando vendas, distribuição e entregas de bebidas alcoólicas do dia 21 de junho até 01 de julho de 2021;

**Art. 13º.** Em razão do contínuo aumento dos números de casos nas comunidades da Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, fica suspenso aos finais de semana o funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais não essenciais nestas localidades, sendo permitido apenas o funcionamento de postos de combustíveis, distribuidora de gás, distribuidora de água mineral, farmácias, padarias, açougues, supermercados, mercados,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de venda de alimentação para animais, oficinas mecânicas, lojas de auto peças e borracharias.

**Art. 14º.** Suspensão do funcionamento e atendimento presencial ao público nos órgãos da Prefeitura deste município até dia 01 de julho de 2021, devendo o funcionamento ser realizado de forma interna e com atendimento remoto através dos meios de comunicações disponibilizados para a população.

**Art. 15º.** As aglomerações em residências e imóveis públicos ou particulares, na sede ou na zona rural, sujeitarão cada uma das pessoas encontradas no local, além do proprietário, a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**§1º.** O cidadão que estiver aguardando resultado de teste, em investigação ou com diagnóstico positivo para COVID-19 e descumprir as medidas de isolamento estará sujeito a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

**§2º.** O descumprimento de qualquer outra medida constante no decreto sujeitará o infrator a aplicação de multa de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**§3º.** As multas poderão ter o seu valor multiplicado pelo número de reincidências, bem como observará a capacidade financeira de cada infrator e a gravidade da conduta, conforme o caso;

**Art. 16º.** Este Decreto entra em vigor no dia 21 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA**, em 21 de junho de 2021.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Henrique Brito, 344  
CENTRO  
CARINHANHA - BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Decreto Nº 009-2021

03/05/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 491.000,00( Quatrocentos e Noventa e Um Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1308 de 24 de novembro de 2020.

### DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

#### Dotações Suplementadas

<b>0201</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
2006	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		
3.1.9.0.91.00.00.1	Sentenças Judiciais (pessoal e ENC sociais)	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	63.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>63.500,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>63.500,00</b>
<b>0301</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>		
2014	MANUTENÇÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA		
3.3.9.0.35.00.00.1	SERVs de Consultoria	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	135.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>135.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>135.000,00</b>
<b>0501</b>	<b>SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA</b>		
2017	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
3.3.9.0.14.00.00.1	Diárias - Civil	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	700,00
3.3.9.0.92.00.00.1	DESPs de EXERCs ANT (OUT que não	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	6.300,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>7.000,00</b>
2316	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	1.900,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.900,00</b>
2318	GESTÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	4.600,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>4.600,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>13.500,00</b>
<b>0801</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2068	INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR		
3.1.9.0.11.00.00.1	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14-SUS	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
2069	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	14-SUS	19.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>19.000,00</b>
2070	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	42.100,00
3.3.9.0.92.00.00.1	DESPs de EXERCs ANT (OUT que não	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	56.800,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>98.900,00</b>







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Henrique Brito, 344  
CENTRO  
CARINHANHA - BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

### Dotações Suplementadas

<b>0801</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2260	MANUTENÇÃO DO SUS		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	14-SUS	60.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>60.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>227.900,00</b>
<b>1001</b>	<b>FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL</b>		
2057	MANUTENÇÃO DO FMAS		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	42.100,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>42.100,00</b>
2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	29-TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
2304	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	29-TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	4.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>4.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>51.100,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>491.000,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$491.000,00

### Dotações Anuladas

<b>0501</b>	<b>SECRETARIA MUN. ADMINISTR. PLANEJAMENTO E FAZENDA</b>		
2017	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	222.300,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>222.300,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>222.300,00</b>
<b>0801</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1073	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
4.4.9.0.52.00.00.1	Equipamentos e Material Permanente	14-SUS	118.700,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>118.700,00</b>
2070	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.33.00.00.1	Passagens e DESPs com Locomoção.	02-REC.IMP.TRANSF.IMP.-SAÚDE- 15% .	98.900,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>98.900,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>217.600,00</b>
<b>1001</b>	<b>FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL</b>		
2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD		
3.3.9.0.14.00.00.1	Diárias - Civil	29-TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	9.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>9.000,00</b>
2293	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros SERVs de TERC - Pessoa Jurídica	00-RECURSOS ORDINÁRIOS - PM	42.100,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>42.100,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Henrique Brito, 344  
CENTRO  
CARINHANHA - BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Dotações Anuladas**

1001	FUNDO.MUNIC.DIREITOS DA CIDADANIA E PROT.SOCIAL	Total da Unidade R\$	51.100,00
		Valor Total Anulado R\$	491.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

CARINHANHA, 03 de maio de 2021

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal  
148.583.395-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**GABINETE DA PREFEITA**

**ERRATA AO DECRETO Nº 113 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal nº. 113 de 21 de junho de 2021, onde se lê:** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o transito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 26 de junho até 01 de julho de 2021.**

**Leia-se:** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o transito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 21 de junho até 01 de julho de 2021.**

**No corpo do Art. 7º do Decreto Municipal nº. 113 de 21 de junho de 2021, onde se lê:** Fica proibido, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 de junho de 2021 até 01 de julho de 2021, **exceto os espaços voltados ao atendimento de fisioterapia, observados os protocolos sanitários estabelecidos.**

**Leia-se:** Fica proibido, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 de junho de 2021 até 01 de julho de 2021, **exceto os espaços voltados ao atendimento de fisioterapia, observados os protocolos sanitários estabelecidos.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA,**  
**em 22 de junho de 2021.**

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2021.06.22 15:57:39  
-03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
**Prefeita Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24  
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro  
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

**Extrato de contrato**

**Contrato Administrativo:** 094/2021.

**Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, Francisca Alves Ribeiro, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72.

**Contratado:** EDUARDA RISIA RODRIGUES LACERDA, inscrita no CPF nº 052.095.805-55, e portadora da Carteira de Identidade nº 15995125 99, residente e domiciliada a Rua do Sacramento, 80, centro, Carinhanha-BA.

**Objeto:** locação de terreno no Povoado São José, para atendimento das finalidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na instalação e funcionamento de Aterro Sanitário, neste Município de Carinhanha – BA.

**Vigência:** 07 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Valor total bruto:** R\$ 1.500,00

**Dotação orçamentária:** 1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS – 2021. 2130 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. 339036000000 - Outros SERVs de TERC - Pessoa Física. 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PM







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

### Extrato de Aditivo

#### Segundo termo aditivo

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

Dispensa de licitação 030/2021

Processo Administrativo 036/2021

**Contratante:** MUNICIPIO DE CARINHANHA, BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato, representada por sua titular, a senhora Francisca Alves Ribeiro, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/N, Centro, nesta cidade de Carinhanha, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72.

**Contratado:** TERRAÇO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 09.253.506/0001-87, situada à Travessa Deputado Adão Souza, 53, loja, centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-00, neste ato representada pelo sócio administrador Geraldo Gonçalves de Souza, brasileiro, empresário, portador do RG: 13.065.956-81 SSP/BA, inscrito no CPF:809.700.285-04, residente e domiciliado na Travessa Deputado Adão Souza, 53, casa, centro, Santa Maria da Vitória-BA.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo 037/2021, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 150.736,84 (Cento e cinquenta mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)..

**Vigência:** 24/06/2021 a 24/07/2021

**Dotação/Atividade:** 11.01 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. 2130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos ordinários PM.

**Fundamentação:** Art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Assinatura:** 22/06/2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4923-20EE-16CE-38B7-CEF5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4923-20EE-16CE-38B7-CEF5



### Hash do Documento

2010dd7484a7528d2247f9b28ddad34918971948ed83f066546c0680d4cab0ae

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/06/2021 16:44 UTC-03:00